

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	17/08/2021	32/2021	17/08/2021 10:42	2021/899612
<b>Procedência:</b>	SEAC			
<b>Interessado:</b>	Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania			
<b>Assunto:</b>	CONTRATOS E CONVÊNIOS			
<b>SubAssunto:</b>	CONTRATAÇÃO			
<b>Complemento:</b>	Contratação de empresa fornecedora de água mineral.			
<b>Origem:</b>	SEAC - DAF - SC1			
<b>Anexo/Sequencial:</b>	97, 102			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2021/899612>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

**CONTRATO Nº 04/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
ESPECIALIZADO DE  
FORNECIMENTO DE ÁGUA  
MINERAL, QUE FAZEM ENTRE SI O  
ESTADO DO PARÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
ESTRATEGICA DE ESTADO DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA –  
SEAC E A EMPRESA STAR  
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.066/0001-90, sediada na Rua das Rosas, nº 198 loja 04, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, CEP - 66635-110, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CLEBER DANTAS DE LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2610310-SSP/PA, expedida pela Polícia Civil, e CPF nº 612.442.442-87, residente e domiciliado sito à Travessa, 14 de Março, nº 126, Bairro: Umarizal, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico 02/2022, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 2021/899612, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, de acordo com as quantidades estimadas no anexo i do pregão eletrônico nº 002/2022, independente de transcrição, visando atender a seac e as unidades das usipaz.

1.1. Água mineral de 20 litros deverá ser entregue em vasilhame plástico - garrafão retornável, podendo ser fabricado em PP (polipropileno), PC (policarbonato, ou PET (polietileno), com capacidade de 20 litros, com tampa para garrafão retornável e lacre de segurança personalizado pelo fabricante (os garrafões deve conter registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação dos mesmos - em conformidade com a regulamentação da matéria - e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle).

1.1.2. Os vasilhames de 20 litros deverão ser fornecidos pela Contratada em regime de comodato.

1.2. Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.

1.3. Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet e/ou copo plástico de 300ml, transparente. Validade mínima de 6 meses.

1.4. As entregas serão realizadas nos horários locais conforme destinados no item 7.1 do Termo de Referência, sendo parte indissolúvel e indivisível deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à Contratada:

2.1. Fornecer, água mineral, natural, potável, sem gás, de primeira qualidade, acondicionada em vasilhame plástico - garrafão retornável, podendo ser fabricado em PP (polipropileno), PC (policarbonato), ou PET (Polietileno), com capacidade de 20 litros, com tampa para garrafão retornável e lacre de segurança personalizado pelo fabricante (os garrafões devem conter registro impresso, de forma indelével, da data de fabricação dos mesmos – em conformidade com a regulamentação da matéria – e devem ser devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle). O vasilhame não pode estar amassado, rachado, com ranhura, remendo, deformação interna e externa do gargalo ou com outras alterações que possam comprometer o produto envasado.

2.1.1. Fornecer água mineral, natural, potável, de primeira qualidade, em garrafa pet de 500ml, transparente, sem deformidades, com validade mínima de 6 (seis) meses;

2.1.2. Fornecer água mineral, natural, potável, de primeira qualidade, em garrafa pet e/ou copo de 300ml, transparente, sem deformidades, com validade mínima de 6 (seis) meses



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

- 2.2. Os garrafões de 20 litros serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato;
- 2.2.1 efetuar a substituição dos recipientes não aceitos pela CONTRATANTE por conter algum dos defeitos supracitados, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato;
- 2.2.2. entregar a água mineral em garrafões de 20 litros (de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência) na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso, independente de qualquer contratempo, o quantitativo de garrafões requisitados, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;
- 2.2.3. fornecer garrafões com prazo de validade recente, tendo decorrido, após o envasamento, o prazo máximo de 10 (dez) dias. Os garrafões deverão ser fornecidos com rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e deverá conter a data de fabricação e o número do respectivo lote;
- 2.3. seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando entre outras, as seguintes recomendações:
- 2.3.1. estocar garrafões com água mineral, natural, potável, em local arejado e livre da incidência solar;
- 2.3.2. usar estrados apropriados;
- 2.3.3. guardar vasilhames em lugar suspenso.
- 2.4. observar as normas legais e a qualificação técnica a que está sujeita para o fornecimento e estocagem dos produtos, bem como manter seus alvarás e registros de funcionamento devidamente atualizados nos órgãos fiscalizadores competentes. No caso de divulgação de alerta sanitário de órgão de fiscalização, os alvarás e registros deverão ser apresentados junto à administração da CONTRATANTE, com a data de expedição após a ocorrência, para comprovação da regularidade da CONTRATADA;
- 2.5. os produtos fornecidos devem ser devidamente registrados, autorizados e fiscalizados pelos Órgãos competentes, estando sujeitos à averiguação por parte Justiça Federal de Mato Grosso;
- 2.6. entregar a quantidade solicitada de garrafões no endereço da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 2.7. A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, sempre que considerar necessário, laudos de especialistas autorizados pela Vigilância Sanitária, que demonstrem os níveis de compostos minerais existentes na água fornecida, bem como se os mesmos se encontram em padrões aceitáveis ao consumo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** durante a vigência do contrato, ficará facultado a seac em visitar as instalações da contratada, para certificar-se de que as condições de estocagem do produto estão em conformidade com as exigências constantes deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** na hipótese da contratada não entregar a quantidade de garrações solicitados, a contratante poderá adquirir a quantidade faltante de qualquer outro fornecedor, deduzindo a despesa correspondente do pagamento mensal da contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a contratada ficará integralmente responsável pela qualidade da água fornecida, devendo, às suas expensas, apresentar, caso solicitado pela contratante, em qualquer momento do contrato, laudo técnico de análise físico-química e microbiológica, expedido por laboratório credenciado e licenciado pelo órgão fiscalizador competente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** caso seja verificado, a qualquer tempo, que a água fornecida se revele imprópria para o consumo por apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho e a contratada não observe o disposto no parágrafo terceiro, a contratante poderá solicitar ao órgão fiscalizador competente ou a um laboratório credenciado, o recolhimento de amostras necessárias à realização da análise técnica descrita no referido parágrafo, sendo o ônus das análises inteiramente da contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo quarto, ou ocorrendo qualquer outra hipótese que torne suspeito ou inconveniente o consumo da água fornecida, deverá a contratada substituí-la, bem como promover a substituição do saldo em poder do contratante por água de outra marca que, comprovadamente, atenda aos requisitos exigidos neste contrato, além de arcar com quaisquer ônus com a expedição de laudos técnicos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** em caso de recusa ou atraso da contratada em providenciar o exame, a contratante poderá adotar providências para a realização da análise e efetuará o desconto das eventuais despesas no pagamento mensal da contratada. A CONTRATANTE também poderá, para o caso de dúvida da qualidade da água mineral, utilizar-se de outro fornecedor, até que a CONTRATADA regularize sua situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** a contratada deverá indenizar os usuários da contratante por danos causados, resultantes do consumo de água mineral de má qualidade ou adulterada, independentemente das sanções previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** a contratada deverá responder, de forma exclusiva (sem solidariedade ou subsidiariedade por parte da contratante), por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos.

**PARÁGRAFO NONO:** a contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente nessa contratação emergencial, que são: certificado de regularidade do fgts; certidão quanto à dívida ativa da união e certidão de débitos de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

tributos, contribuições federais junto à receita federal do brasil; e certidão negativa de débitos trabalhistas, todas em plena validade, as quais poderão ser verificadas por intermédio de consulta *on line* ao sicaf.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A CONTRATANTE deve:

3.2. requisitar, em tempo hábil, pelo executor do contrato, a quantidade de produtos necessários, em 02 (duas) vias para controle do órgão;

3.3. acompanhar, através do executor do contrato, o recebimento dos produtos e atestar a regularidade da entrega;

3.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.5. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO FORNECIMENTO**

4.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância referente ao consumo mensal, calculado sobre o valor unitário multiplicado pelo número de garrações de água mineral, requisitados e fornecidos pela CONTRATADA, conforme os valores unitários abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

QUANTITATIVO E VALOR						
Nº	OBJETO	SEMANAL	MENSAL	ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL R\$
01	GARRAFA PET 500ML	470 UND	1.880 UND	22.560 UND	R\$ 0,61	R\$ 13.761,60
02	GARRAFAO 20L	50 UND	200 UND	2.400 UND	R\$ 7,02	R\$ 16.848,00
03	GARRAFA PET E/OU COPO PLÁSTICO 300 ML	4.680 UND	18.720 UND	224.640 UND	R\$ 0,55	R\$ 123.552,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 12.846,80		
TOTAL ANUAL				R\$ 154.161,60		

O valor total é de R\$ 154.161,60 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária para o ano 2022, conforme dotação orçamentária abaixo:

Natureza da despesa - 339030

Plano Interno – 4120008408C



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

Fonte: 0101000000

Ação - 263076

5.2. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, será emitida, em época oportuna, a respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O fornecedor deverá encaminhar, **preferencialmente, por e-mail** ou apresentar, no momento da entrega dos materiais/serviços, as requisições emitidas e atestadas pelo órgão e nota fiscal emitida dentro do período fixado como data limite para emissão pelos órgãos de fiscalização (normas tributárias do Estado, para fornecimento de materiais, e legislação tributária do município de Belém/PA, para serviços prestados nesta cidade, ou o equivalente para o município onde será prestado o serviço.

**6.2.** Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante irá promover a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante declaração de opção pelo referido regime tributário.**

**6.3.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que não haja irregularidades na entrega dos materiais/serviços, ou erro na nota fiscal. Nesse último caso, a empresa terá três dias, após a notificação, para sanar a irregularidade;

**6.4.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo é recomendado que a empresa faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente;

**6.5.** A contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) acompanhada(s), obrigatoriamente, de todas as requisições de fornecimento a que se refere.

**6.7.** Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

**6.8.** Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.9.** Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos de Tributos, Contribuições Federais junto à Receita Federal do Brasil;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

**6.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade, a qual poderá ser verificada por intermédio de consulta *on line* ao SICAF.

**6.11.** Havendo atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido no item 6.3.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com cláusulas avençadas.

7.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato deverá, a critério da Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistado pela Contratada.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse servidor/comissão (executor do contrato) ou contratado deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O executor do contrato deverá comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, a qualquer modo, as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A empresa CONTRATADA que não puder cumprir o prazo estipulado para o adimplemento do compromisso deverá apresentar justificativa por escrito com solicitação de prorrogação, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições desta avença. Essa justificativa deverá ser entregue à SEAC até a data estabelecida como data de vencimento da obrigação assumida. Caso a CONTRATANTE aceite a justificativa e o novo prazo solicitado pela empresa, ficará a CONTRATADA isenta da aplicação das penalidades previstas, desde que cumprido o ajuste no novo prazo fixado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

I- advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores da CONTRATANTE (SEAC), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: O vencimento do prazo (1) sem a entrega do material/serviço, (2) sem apresentação da justificativa tempestiva, (3) com justificativa apresentada tempestivamente, porém refutada pela Administração, bem como (4) com a entrega do material/serviço em desconformidade com as especificações do objeto ou divergente da amostra previamente aprovada pela Administração, sujeita o fornecedor à multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos 20 (vinte) dias sem o adimplemento da obrigação, a SEAC poderá rescindir o contrato por inexecução do ajuste.

Parágrafo Quarto: A inexecução parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual com o cancelamento do saldo de empenho e aplicação da multa no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado.

Parágrafo Quinto: Em caso de inexecução total do objeto, a multa a ser aplicada será o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado/empenhado à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Em face da possível aplicação de penalidade(s), será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa adjudicatária/Contratada apresente sua defesa. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, a penalidade será aplicada, sendo que, no caso de multa(s), o(s) respectivo(s) valor(es) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Havendo apresentação da defesa de que trata o parágrafo anterior, a aplicação da penalidade fica a critério da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

Parágrafo Oitavo: A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência ou declaração de inidoneidade), bem como suspensão temporária de licitar com a União por até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Nono: As penalidades serão registradas no SICAF, sem prejuízo de multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

10.1.

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, não será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 2021/899612  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2022-GLIC/SEAC

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para que surtam os efeitos legais.

BELÉM/PA, 07 de abril de 2022.

---

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC  
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
CONTRATANTE

STAR COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA:2314606600019  
0

Assinado de forma digital por  
STAR COMERCIO DE ALIMENTOS  
LTDA:2314606600019  
Dados: 2022.04.07 16:03:18  
-03'00'

---

STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
GLEBER DANTAS DE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

## ERRATA

ERRATA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADM. Nº 008/2016-CMG/PA

PROTOCOLO NÚMERO: 741970

PUBLICADO NO DOE Nº 0 34.797, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

Vigência do Contrato: ...Conforme o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, atinente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1334440 - CMG e Parecer Jurídico de nº 106/2021 - ASSEJUR/CMG e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Leia-se:

Vigência do Contrato: ...Conforme o disposto no inciso II, § 4º do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, atinente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1334440 - CMG e Parecer Jurídico de nº 106/2021 - ASSEJUR/CMG e demais legislações aplicáveis ao assunto.

Valor Global: R\$ 96.322,86 (noventa e seis mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de abril de 2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.921, de 05/04/2022.

Protocolo: 783295

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 - CMG.

Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita sob o CNPJ de nº: 07.313.542/0001-63;

Contratada: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, empresa estabelecida na cidade de Campo Bom - Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, telefone e fax (51) 39202200 ramal 8267/8273, e-mail: licitacoes@embratec.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representado por LUCIANO RODRIGO WEIAND, RG nº 3027063209 - SSP/RS e do CPF nº 952.835.520-04 e DOUGLAS ALMEIDA PINA, RG M3981272 SSP/MG, CPF Nº 582.074.816-68.

Objeto: Prorrogação por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2017/CMG, com fulcro no Art. 57, II, § 4º da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 018/2022-ASSEJUR/CMG.

Valor Global: Considerando a proporcionalidade do período de prorrogação de 03 (três) meses, o valor global é de R\$ 324.937,27 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade	2536 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado
Natureza da Despesa	33.90.30.01 - Material de Consumo / Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
Funcional Programática	04.122.1297.2536 - Abastecimento de Unidades Móveis do Estado.
Fonte do Recurso	0101002169 e/ou 0301002169 (Fornecimento de Combustível).

Vigência do Termo Aditivo: 90 (noventa) dias, a partir de 01 de abril de 2022.  
Data da Assinatura: 08/04/2022.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM - RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

Protocolo: 782993

## DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 275/2022 -  
DI/CMG, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 07 a 10/04/2022; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores: Cleonice Gonçalves Pantoja, MF nº 5947460/2, Ivaneete Bento Ferreira da Silva, MF nº 51855455/5 e Joana Marques da Silva, MF nº 5947034/2; Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Identificado por: 045B004.A05D.451.3E4931EFA0FC2CCD89

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/899612 Anexo/Sequencial: 102

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

## CONTRATO

## EXTRATO DE CONTRATO nº 04/2022-SEAC

Exercício: 2022

Processo: 2021/899612-SEAC

Contrato: 04/2021-SEAC - REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 02/2022  
Objeto: CONTRATAÇÃO de Empresa para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender as necessidades da SEAC e unidades das USIPAZ, contados a partir da assinatura do presente.

Valor Anual Total: R\$ 154.161,60 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993

Data da assinatura: 07/04/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da despesa - 339030

Plano Interno - 4120008408C

Fonte: 0101000000

Ação - 263076

Contratada: STAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.066/0001-90, sediada na Rua das Rosas, nº 198 loja 04, Bairro: Parque Verde, Belém/PA, CEP - 66635-110

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETARIO DE ESTADO

Protocolo: 783472

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SEAC

Excelentíssimo Senhor RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, Secretário Estratégico de Articulação da Cidadania-SEAC, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com as Leis no. 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica, anexado ao Processo Administrativo no. 2021/899612; CONSIDERANDO a adjudicação do Pregão Eletrônico no 02/2022-SEAC, publicada no DOE no. 34925, págs. 15 - em 07/04/2022;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, resolve: I - HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, publicada no DOE no. 34.925 em 07/04/2022, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o no 02/2022-SEAC - Processo no. 2021/899612, CONTRATO DE PRESTAÇÃO ESPECIALIZADO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, visando atender a SEAC e as unidades das Usipaz., pelo melhor lance ofertado ao LOTE ÚNICO, para a empresa STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o no. 23.146.066/0001-90, no valor global de R\$ 154.161,60,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

II - EMPENHE-SE o valor supracitado para as empresas vencedoras, devidamente adjudicado pela Sr. Pregoeiro.

III - PUBLIQUE-SE o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia. Belém/PA, 07 de abril de 2022.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA/SEAC

Protocolo: 783167

## ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

## PORTARIA Nº 072/2022-GAB/SEAC

Belém PA, 08 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994, e CONSIDERANDO o Memo. 161/2021-NAC/SEAC,

RESOLVE: INTERROMPER, por necessidade de serviço, a partir de 05/11/2021 o período de gozo de férias regulamentares da servidora KELLY DE SOUZA MENDES, Matrícula 55587316, referente período de 03/11/2021 a 02/12/2021, concedido pela Portaria 135/2021-GAB/SEAC de 01/10/2021; publicada no DOE 34.722 de 04/10/2021, para serem usufruídos posteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Secretário, 08 de abril de 2022.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAC

Protocolo: 783376